

LEI MUNICIPAL N.º 1738 DE 17 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Rio Pardo de Minas para o exercício financeiro de 2021 e atualiza a Lei Municipal nº1687 de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período 2018 a 2021, com fundamento no Artigo 43, da Lei 4.320/1964 e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 34.400,00(Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), na dotação abaixo especificada.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.01.04.10.305.0016.2144 – Repasse a Entidade de Promoção a Vigilância em Saúde		
33504300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS		
Fonte 102–REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. IMPOSTOS VINCULADOS		
TOTAL		R\$34.400,00

Art. 2º - Como fonte de recursos para a abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias do exercício de 2021, no valor de R\$34.400,00 (Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais), conforme disposto no item III, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

CLASSIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
09.01.03.10.302.0015.2065 – Manutenção Unidades Mista de Saúde		
31900000 -APLICAÇÕES DIRETAS	Fonte Recurso 102	R\$ 19.400,00
33900000 - APLICAÇÕES DIRETAS	Fonte Recurso 102	R\$ 15.000,00
Fonte 102 – REC. DE IMPOSTOS E TRANSF. IMPOSTOS VINCULADOS		
TOTAL		R\$34.400,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentaria do presente credito especial até o limite de 10% utilizando como fonte, recursos dispostos no item III, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração na Lei Municipal nº 1687/2017 – Plano Plurianual do Município de Rio Pardo de Minas, para o quadriênio 2018/2021, acrescentando as seguintes alterações:

PROGRAMA: 0016- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

AÇÃO: 2144 - Repasse Entidade de Promoção a Vigilância em Saúde

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2021	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA	PERCENTUAL	100	R\$34.400,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 17 de Junho de 2021.

TRABALHANDO COM NOSSA GENTE


ASTOR JOSÉ DE SÁ
Prefeito Municipal

Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG